

THOPEN SOLAR 55 SPE S.A.
CNPJ/MF nº 53.074.942/0001-80
NIRE 35300671040

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2025

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 15 de setembro de 2025, às 16 horas, na sede social da Thopen Solar 55 SPE S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, 2728, 14º andar, sala 86, Edifício Waldyr Beira, Pinheiros, CEP 05402-500.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades Por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas" da Companhia.
- 3. MESA:** Presidente: Sr. Roberto Caixeta Barroso; Secretário: Sr. Pedro Castilhos Machado.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a 1ª (primeira) emissão, nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei 14.195"), de 270.000 (duzentas e setenta mil) notas comerciais escriturais, 3 (três) séries, com garantia real e garantia fidejussória adicional, da Companhia, totalizando, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), o valor de R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais) ("Notas Comerciais da Primeira Emissão" e "Primeira Emissão", respectivamente), nos termos do "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 3 (Três) Séries, Para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Thopen Solar 55 SPE S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário das Notas Comerciais ("Agente Fiduciário"), a Thopen Energia S.A. ("Thopen Energia") e a Thopen Soluções S.A. ("Thopen Soluções" e, em conjunto com a Thopen Energia, as "Avalistas" e "Termo da Primeira Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), bem como das demais disposições e regulamentações aplicáveis ("Oferta da Primeira Emissão") sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Notas Comerciais da Primeira Emissão, com a intermediação de instituição contratada para coordenar e intermediar a Oferta da Primeira Emissão ("Coordenador Líder"), conforme os termos e condições do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Notas Comerciais Escriturais, Não Conversíveis em Ações, da 1ª (Primeira) Emissão e da 2ª (Segunda) Emissão da Thopen Solar 55 SPE S.A.*" ("Contrato de Distribuição"); **(ii)** a 2ª (segunda) emissão, nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 90.000 (noventa mil) notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real e garantia fidejussória adicional, da Companhia, totalizando, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), o valor de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ("Notas Comerciais

da Segunda Emissão" e, em conjunto com as Notas Comerciais da Primeira Emissão, "Notas Comerciais") ("Segunda Emissão" e, em conjunto com a Primeira Emissão, "Emissões"), nos termos do "Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, Para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Thopen Solar 55 SPE S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e as Avalistas ("Termo da Segunda Emissão" e, em conjunto com o Termo da Primeira Emissão, os "Termos de Emissão"), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, bem como das demais disposições e regulamentações aplicáveis ("Oferta da Segunda Emissão" e, em conjunto com a Oferta da Primeira Emissão, "Ofertas") sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Notas Comerciais da Segunda Emissão, com a intermediação do Coordenador Líder, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição; **(iii)** a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, a Thopen Energia e o Agente Fiduciário, em garantia das obrigações a serem assumidas pela Companhia e pelas Avalistas no escopo das Emissões ("Contrato de Alienação Fiduciária"); **(iv)** a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, para: **(a)** negociar os termos e condições das Emissões, bem como celebrar os Termos de Emissão e o Contrato de Distribuição; **(b)** adotar todas e quaisquer providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, pela Companhia, das Emissões, incluindo, mas não se limitando **(b.1)** à formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação das Emissões e das Ofertas, tais como a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. na qualidade de escriturador das Notas Comerciais ("Escriturador") e de instituição financeira liquidante das Emissões ("Agente de Liquidação"), a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão-Balcão B3 ("B3"), o Agente Fiduciário, entre outros (em conjunto, os "Prestadores de Serviços"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(b.2)** à formalização, efetivação e administração das deliberações aqui presentes para a realização das Emissões e das Ofertas, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados às Emissões e às Ofertas, inclusive eventuais aditamentos, declarações e procurações; e **(b.3)** ao estabelecimento de condições adicionais, praticando todos os atos necessários e firmando todos os documentos requeridos para efetivação das deliberações previstas nesta assembleia; e **(iv)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores da Companhia, com relação aos itens (i) a (iii) desta ordem do dia.

5. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussões, os acionistas da Companhia deliberaram sobre os itens constantes da Ordem do Dia e decidiram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, aprovar:

(i) A Primeira Emissão, nos termos do Termo da Primeira Emissão, e a realização da Oferta da Primeira Emissão, que terá as seguintes características, e condições:

(a) Número da Emissão. A Primeira Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais da Companhia;

(b) Valor Total da Emissão. O valor total da Primeira Emissão será de R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), na Data da Primeira Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Primeira Emissão"), sendo (a) R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) referentes às Notas Comerciais da Primeira Série da Primeira Emissão, (b) R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) referentes às Notas Comerciais da Segunda Série da Primeira Emissão, e (c) R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) referentes às Notas Comerciais da Terceira Série da Primeira Emissão, observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo) e cancelamento das Notas Comerciais que não foram objeto de colocação durante o período de distribuição;

(c) Número de Séries. A Primeira Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo **(a)** a 1ª (primeira) série composta por 90.000 (noventa mil) Notas Comerciais ("Notas Comerciais da Primeira Série da Primeira Emissão"); **(b)** a 2ª (segunda) série composta por 90.000 (noventa mil) Notas Comerciais ("Notas Comerciais da Segunda Série da Primeira Emissão"); e **(c)** a 3ª (terceira) série por 90.000 (noventa mil) Notas Comerciais ("Notas Comerciais da Terceira Série da Primeira Emissão");

(d) Quantidade. Serão emitidas 270.000 (duzentas e setenta mil) Notas Comerciais da Primeira Emissão, sendo **(a)** 90.000 (noventa mil) Notas Comerciais da Primeira Série da Primeira Emissão; **(b)** 90.000 (noventa mil) Notas Comerciais da Segunda Série da Primeira Emissão; e **(c)** 90.000 (noventa mil) Notas Comerciais da Terceira Série da Primeira Emissão;

(e) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais da Primeira Emissão será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data da Primeira Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário");

(f) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização. As Notas Comerciais da Primeira Emissão de cada uma das séries da Primeira Emissão deverão ser totalmente subscritas e integralizadas à vista, na Primeira Data de Integralização de cada série da Primeira Emissão (conforme definido no Termo da Primeira Emissão), em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, mediante o atendimento das Condições Precedentes, conforme disposto no Contrato de Distribuição. Caso qualquer Nota Comercial da Primeira Emissão de determinada série venha ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização da respectiva série da Primeira Emissão, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série da Primeira Emissão até a data de sua efetiva integralização;

(g) Conversibilidade. As Notas Comerciais da Primeira Emissão não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(h) Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Notas Comerciais da Primeira Emissão serão por ela destinados, exclusivamente, para pagamento do preço de aquisição de ações e/ou quotas, conforme aplicável, de determinadas sociedades detentoras dos Projetos (conforme definidos no Termo da Primeira Emissão) ("Projetos" e "Aquisição", respectivamente), de acordo com os termos e condições previstos Contrato de Compra e Venda de Ações (conforme definido no Termo da Primeira Emissão);

(i) Colocação e Procedimento de Distribuição. A Oferta da Primeira Emissão será realizada nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Notas Comerciais da Primeira Emissão, com a intermediação do Coordenador Líder, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição;

(j) Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais da Primeira Emissão será a data descrita no Termo da Primeira Emissão ("Data da Primeira Emissão");

(k) Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto no Termo da Primeira Emissão, as Notas Comerciais da Primeira Emissão terão o prazo descrito na Cláusula 6.3 do Termo da Primeira Emissão ("Data de Vencimento");

(l) Garantia Real. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento integral de quaisquer obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas no âmbito da Emissão, nos termos do Termo da Primeira Emissão, incluindo, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas e despesas, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao banco liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e outros prestadores de serviço, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Agente Fiduciário venha a desembolsar, inclusive em decorrência da constituição, aperfeiçoamento ou excussão das Garantias, honorários advocatícios judiciais ou honorários advocatícios extrajudiciais ("Obrigações Garantidas da Primeira Emissão"), deverá ser constituída e aperfeiçoada em favor dos titulares das Notas Comerciais da Primeira Emissão representados pelo Agente Fiduciário a alienação fiduciária outorgada pela Thopen Energia, como acionista da Companhia, incidente sobre a totalidade das ações de emissão da Companhia, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme o Contrato de Alienação Fiduciária, de acordo com os termos e condições lá previstos ("Alienação Fiduciária de Ações da Companhia" ou "Garantia Real");

(m) Aval. Adicionalmente, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento integral das Obrigações Garantidas da Primeira Emissão, as

Avalistas, outorgarão garantia fidejussória, na forma de aval, em favor dos titulares das Notas Comerciais da Primeira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, assumindo, a partir da presente data e independentemente de qualquer condição, a condição de avalistas, principais pagadoras e responsáveis, solidariamente com a Companhia, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas e na forma previstas no Termo da Primeira Emissão e nos demais Contratos Financeiros (conforme previsto no Termo da Primeira Emissão), conforme aplicável, observado o disposto no Termo da Primeira Emissão ("Aval da Primeira Emissão" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, as "Garantias");

(n) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade. As Notas Comerciais da Primeira Emissão serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Notas Comerciais da Primeira Emissão, o extrato emitido pela B3, em nome do respectivo Titular da Notas Comerciais da Primeira Emissão, quando as Notas Comerciais da Primeira Emissão estiverem custodiadas eletronicamente na B3;

(o) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Emissão não será atualizado monetariamente;

(p) Juros Remuneratórios. Observado o disposto no Termo da Primeira Emissão, sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Emissão incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário, disponibilizado em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Emissão"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Emissão, desde a Data de Início da Rentabilidade da Primeira Emissão até a data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Emissão em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado da Primeira Emissão (conforme abaixo definido) ou na data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais da Primeira Emissão (exclusive).

(q) Step Up da Remuneração. Caso a Companhia não realize o Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais da Primeira Emissão, até o dia 31 de dezembro de 2025 (inclusive), a sobretaxa da Remuneração da Primeira Emissão será aumentada em 0,70% (setenta centésimos por cento), passando a

sobretaxa da Remuneração a corresponder a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Step-Up da Remuneração da Primeira Emissão"), a partir de 01 de janeiro de 2026 (inclusive), observado a data de integralização de cada série das Notas Comerciais da Primeira Emissão, sendo certo que, nesse caso, a Remuneração da Primeira Emissão incorrida até a data de aplicação do *Step-Up* da Remuneração da Primeira Emissão será devidamente incorporada ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Emissão, conforme o caso;

(r) Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Emissão. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Eventos de Vencimento Antecipado da Primeira Emissão (conforme definidos abaixo) ou Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), o pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Emissão será feito em uma única parcela na Data de Vencimento da Primeira Emissão ("Data de Pagamento da Primeira Emissão"). O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Emissão será feito observando as regras e procedimentos adotados pela B3 em seus manuais e regulamento;

(s) Amortização do Principal das Notas Comerciais da Primeira Emissão. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de Eventos de Vencimento Antecipado da Primeira Emissão ou de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos do Termo da Primeira Emissão, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Emissão será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento da Primeira Emissão;

(t) Repactuação Programada. As Notas Comerciais da Primeira Emissão não serão objeto de repactuação programada;

(u) Aquisição Facultativa. Observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, a Companhia poderá, a qualquer tempo, nos termos do Termo da Primeira Emissão, adquirir Notas Comerciais da Primeira Emissão no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular das Notas Comerciais da Primeira Emissão vendedor e observado o disposto na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"): **(a)** por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Emissão; ou **(b)** por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Emissão, sendo certo que, neste caso, a aquisição facultativa deverá, necessariamente, observar o disposto no Termo da Primeira Emissão, devendo, em qualquer um dos casos dos subitens (a) e (b) acima, o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, observado o disposto no artigo 6º da Resolução CVM 77 ("Aquisição Facultativa");

(v) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante comunicação individual aos

Titulares das Notas Comerciais da Primeira Emissão, ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data prevista para o resgate ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Emissão"), o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Notas comerciais, com o consequente cancelamento das Notas comerciais resgatadas ("Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Emissão"), de acordo com os termos previstos no Termo da Primeira Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido da Remuneração da Primeira Emissão e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo");

(w) Resgate Antecipado Obrigatório: A Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Obrigatório da Primeira Emissão") em até 5 (cinco) Dias Úteis caso, a qualquer tempo durante a vigência da Primeira Emissão, a Companhia e/ou qualquer Controlada ou Controladora, direta ou indireta, receba recursos decorrentes de desembolso de financiamento de longo prazo destinados aos Projetos, com prazo médio ponderado de, no mínimo, 4 (quatro) anos, contratado pela Companhia e/ou por qualquer Controlada ou Controladora, direta ou indireta junto a qualquer credor ou por meio de emissões de valores mobiliários no mercado de capitais ("Financiamento de Longo Prazo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, calculado pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório");

(x) Amortização Extraordinária Facultativa: Não haverá amortização extraordinária das Notas Comerciais da Primeira Emissão;

(y) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais da Primeira Emissão serão efetuados pela Companhia, nos termos do Termo da Primeira Emissão, utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3, com relação às Notas Comerciais da Primeira Emissão que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Notas Comerciais da Primeira Emissão que não estejam custodiadas eletronicamente ou registradas em nome do titular na B3 ("Local de Pagamento");

(z) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente do

Termo da Primeira Emissão e dos demais Contratos Financeiros (conforme definido no Termo da Primeira Emissão), conforme o caso, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento não coincidir com dia em que houver expediente bancário no Local de Pagamento das Notas Comerciais da Primeira Emissão, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser efetuados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a Data de Pagamento não coincidir com Dia Útil;

(aa) Encargos Moratórios: Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais da Primeira Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos e serão acrescidos, independentemente de aviso ou notificação e/ou interpelação judicial e/ou extrajudicial, de: **(a)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(b)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ambos calculados sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios");

(bb) Vencimento Antecipado: As Notas Comerciais da Primeira Emissão e todas as Obrigações Garantidas constantes do Termo da Primeira Emissão e dos demais Contratos Financeiros, conforme aplicável, serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Companhia e/ou das Avalistas o pagamento dos valores devidos nos termos do Termo da Primeira Emissão e dos demais Contratos Financeiros, conforme o caso, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, se e conforme previstos no Termo da Primeira Emissão e nos demais Contratos Financeiros, conforme aplicável, independentemente de aviso, notificação, comunicado ou ciência, dirigidos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais, à Companhia e/ou às Avalistas, na ocorrência de quaisquer eventos listados no Termo da Primeira Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado da Primeira Emissão"); e

(cc) Demais Termos e Condições: as demais características da Emissão e das Notas Comerciais da Primeira Emissão serão aquelas especificadas no Termo da Primeira Emissão.

(ii) A Segunda Emissão, nos termos do Termo da Segunda Emissão, e a realização da Oferta da Segunda Emissão, que terá as seguintes características, e condições:

(a) Número da Emissão. A Segunda Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de Notas Comerciais da Companhia;

(b) Valor Total da Emissão. O valor total da Segunda Emissão será de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na Data de Emissão da Segunda Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão");

- (c) Número de Séries. A Segunda Emissão será realizada em série única;
- (d) Quantidade. Serão emitidas 90.000 (noventa mil) Notas Comerciais da Segunda Emissão;
- (e) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais da Segunda Emissão será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão da Segunda Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário");
- (f) Conversibilidade. As Notas Comerciais da Segunda Emissão não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (g) Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Notas Comerciais da Segunda Emissão serão por ela destinados, exclusivamente, para pagamento do preço de aquisição de ações e/ou quotas, conforme aplicável, de determinadas sociedades detentoras dos Projetos (conforme definidos no Termo da Segunda Emissão) ("Projetos" e "Aquisição", respectivamente), de acordo com os termos e condições previstos Contrato de Compra e Venda de Ações (conforme definido no Termo da Segunda Emissão);
- (h) Colocação e Procedimento de Distribuição. A Oferta da Segunda Emissão será realizada nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Notas Comerciais da Segunda Emissão, com a intermediação do Coordenador Líder, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição;
- (i) Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais da Segunda Emissão será a data descrita no Termo da Segunda Emissão ("Data de Emissão da Segunda Emissão");
- (j) Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto no Termo da Segunda Emissão, as Notas Comerciais da Segunda Emissão terão prazo e data de vencimento a serem determinados no Termo da Segunda Emissão ("Data de Vencimento da Segunda Emissão");
- (k) Garantia Real. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento integral de quaisquer obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas no âmbito da Segunda Emissão, nos termos do Termo da Segunda Emissão, incluindo, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas e despesas, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao banco liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e outros prestadores de serviço, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Agente Fiduciário venha a desembolsar, inclusive em decorrência da constituição, aperfeiçoamento ou excussão das Garantias,

honorários advocatícios judiciais ou honorários advocatícios extrajudiciais ("Obrigações Garantidas da Segunda Emissão"), deverá ser constituída e aperfeiçoada em favor dos Titulares das Notas Comerciais da Segunda Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, conforme Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia;

(l) Aval. Adicionalmente, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento integral Obrigações Garantidas da Segunda Emissão, as Avalistas, por meio do Termo da Segunda Emissão, prestam garantia fidejussória, na forma de aval, em favor dos Titulares das Notas Comerciais da Segunda Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, assumindo, a partir da presente data e independentemente de qualquer condição, a condição de avalistas, principais pagadoras e responsáveis, solidariamente com a Companhia, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas da Segunda Emissão, nas datas e na forma previstas no Termo da Segunda Emissão e nos demais Contratos Financeiros da Segunda Emissão, conforme aplicável, observado o disposto no Termo da Segunda Emissão ("Aval da Segunda Emissão");

(m) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade. As Notas Comerciais da Segunda Emissão serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Notas Comerciais da Segunda Emissão, o extrato emitido pela B3, em nome do respectivo Titular das Notas Comerciais da Segunda Emissão, quando as Notas Comerciais da Segunda Emissão estiverem custodiadas eletronicamente na B3;

(n) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Emissão não será atualizado monetariamente;

(o) Juros Remuneratórios. Observado o disposto no item (p) abaixo, sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Emissão incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Emissão"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Emissão, desde a Data de Início da Rentabilidade da Segunda Emissão até a data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Emissão em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado da Segunda Emissão ou na data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais da Segunda Emissão (exclusive).

(p) Step Up da Remuneração. Caso a Companhia não realize o Resgate

Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais da Segunda Emissão, até o dia 31 de dezembro de 2025 (inclusive), a sobretaxa da Remuneração da Segunda Emissão será aumentada em 0,70% (setenta centésimos por cento), passando a sobretaxa da Remuneração a corresponder a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Step-Up da Remuneração da Segunda Emissão"), a partir de 01 de janeiro de 2026 (inclusive), observado a data de integralização das Notas Comerciais da Segunda Emissão, sendo certo que, nesse caso, a Remuneração da Segunda Emissão incorrida até a data de aplicação do Step-Up da Remuneração da Segunda Emissão será devidamente incorporada ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Emissão, conforme o caso;

(q) Pagamento dos Juros Remuneratórios. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Eventos de Vencimento Antecipado da Segunda Emissão ou Resgate Antecipado Obrigatório da Segunda Emissão (conforme definido no Termo da Segunda Emissão), o pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Emissão será feito em uma única parcela na Data de Vencimento da Segunda Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Emissão"). O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Emissão será feito observando as regras e procedimentos adotados pela B3 em seus manuais e regulamento;

(r) Amortização do Principal das Notas Comerciais. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de Eventos de Vencimento Antecipado da Segunda Emissão ou de Resgate Antecipado Obrigatório da Segunda Emissão, nos termos do Termo da Segunda Emissão, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Emissão será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento da Segunda Emissão;

(s) Repactuação Programada. As Notas Comerciais da Segunda Emissão não serão objeto de repactuação programada;

(t) Aquisição Facultativa. Observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, a Companhia poderá, a qualquer tempo, nos termos do Termo da Segunda Emissão, adquirir Notas Comerciais da Segunda Emissão no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular das Notas Comerciais da Segunda Emissão vendedor e observado o disposto na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"): **(a)** por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Emissão; ou **(b)** por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Emissão, sendo certo que, neste caso, a aquisição facultativa deverá, necessariamente, observar o disposto no Termo da Segunda Emissão, devendo, em qualquer um dos casos dos subitens (a) e (b) acima, o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, observado o disposto no artigo 6º da Resolução CVM 77 ("Aquisição Facultativa");

(u) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante comunicação individual aos Titulares das Notas Comerciais da Segunda Emissão, ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data prevista para o resgate ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Emissão"), o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Notas comerciais da Segunda Emissão, com o consequente cancelamento das Notas comerciais resgatadas ("Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Emissão"), de acordo com os termos previstos no Termo da Segunda Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Emissão, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Emissão a serem resgatadas, acrescido da Remuneração da Segunda Emissão e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade da Segunda Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Emissão, incidente sobre o Valor Nominal Unitário da Segunda Emissão ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Emissão");

(v) Resgate Antecipado Obrigatório A Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Notas Comerciais da Segunda Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório da Segunda Emissão") em até 5 (cinco) Dias Úteis caso, a qualquer tempo durante a vigência da Segunda Emissão, a Companhia e/ou qualquer Controlada ou Controladora, direta ou indireta, receba recursos decorrentes de desembolso de Financiamento de Longo Prazo. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório da Segunda Emissão, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Emissão a serem resgatadas, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório da Segunda Emissão, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da Segunda Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório da Segunda Emissão, incidente sobre o Valor Nominal Unitário da Segunda Emissão ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório da Segunda Emissão");

(w) Amortização Extraordinária Facultativa: Não haverá amortização extraordinária das Notas Comerciais da Segunda Emissão;

(x) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais da Segunda Emissão serão efetuados pela Companhia, nos termos do Termo da Segunda Emissão, utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3, com relação às Notas Comerciais da Segunda Emissão que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Notas Comerciais da Segunda Emissão que não estejam custodiadas eletronicamente ou registradas em nome do titular na B3 ("Local de Pagamento");

(y) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente do Termo da Segunda Emissão e dos demais Contratos Financeiros (conforme definido no Termo da Segunda Emissão), conforme o caso, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento não coincidir com dia em que houver expediente bancário no Local de Pagamento das Notas Comerciais da Segunda Emissão, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser efetuados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a Data de Pagamento da Segunda Emissão não coincidir com Dia Útil;

(z) Encargos Moratórios: Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais da Segunda Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos e serão acrescidos, independentemente de aviso ou notificação e/ou interpelação judicial e/ou extrajudicial, de: **(a)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(b)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ambos calculados sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios");

(aa) Vencimento Antecipado: As Notas Comerciais da Segunda Emissão e todas as Obrigações Garantidas da Segunda Emissão constantes do Termo da Segunda Emissão e dos demais Contratos Financeiros, conforme aplicável, serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Companhia e/ou das Avalistas o pagamento dos valores devidos nos termos do Termo da Segunda Emissão e dos demais Contratos Financeiros, conforme o caso, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, se e conforme previstos no Termo da Segunda Emissão e nos demais Contratos Financeiros, conforme aplicável, independentemente de aviso, notificação, comunicado ou ciência, dirigidos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais da Segunda Emissão, à Companhia e/ou às Avalistas, na ocorrência de quaisquer eventos listados no Termo da Segunda Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado da Segunda Emissão"); e

(bb) Demais Termos e Condições: as demais características da Segunda Emissão e das Notas Comerciais da Segunda Emissão serão aquelas especificadas no Termo da Segunda Emissão. A celebração, pela Companhia do Contrato de Alienação Fiduciária;

(iv) A autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, para: **(a)** negociar os termos e condições das Emissões, bem como celebrar os Termos de Emissão e o Contrato de Distribuição; **(b)** adotar todas e quaisquer providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, pela Companhia, das Emissões, incluindo, mas não se limitando **(b.1)** à formalização e efetivação da contratação dos Prestadores de Serviço,

podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(b.2)** à formalização, efetivação e administração das deliberações aqui presentes para a realização das Emissões e das Ofertas, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados às Emissões e às Ofertas, inclusive eventuais aditamentos, declarações e procurações; e **(b.3)** ao estabelecimento de condições adicionais, praticando todos os atos necessários e firmando todos os documentos requeridos para efetivação das deliberações previstas nesta assembleia; e

(v) A ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores da Companhia, com relação aos itens aprovados acima.

6. ENCERRAMENTO E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

São Paulo, 15 de setembro de 2025.

Mesa:

Roberto Caixeta Barroso
Diretor

Pedro Castilhos Machado
Diretor

Acionista:

THOPEN ENERGIA S.A.

Roberto Caixeta Barroso
Diretor

Pedro Castilhos Machado
Diretor